



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 600, de 24 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso gratuito do prédio situado a Rua Eduardo Hamm, esquina Rua João Alfredo Scherer, nesta cidade para a Associação dos Produtores Rurais e Artesanais de Coronel Barros com fins a instalar a Feira do Produtor.

Art.2º. A concessão de uso será formalizada mediante a celebração de contrato específico que estabelecerá as obrigações do Município e do concessionário referentes à utilização do imóvel.

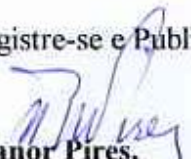
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de dois mil e dois.


Olívar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FUE CANCELADA NO LUGAR DE
L. Nº 10.000 - LM 24/12/02

Maucha
MARLA FISCHER
FISCAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-67

Municipio de
Carmel de
Carmel de

L. Nº 10.000 - LM 24/12/02

SECRETARIA DE ECONOMIA DE LA UNIÓN
SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA
SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ECONOMÍA

[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DO IMÓVEL MUNICIPAL PARA
INSTALAÇÕES DA FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL
BARROS/RS**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor....., portador da CI nº, aqui denominado CONCEDENTE e,, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº, com sede na rua....., neste município, neste ato representado pelo senhor, aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, tendo justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de um prédio de alvenaria à Associação dos Produtores Rurais e Artesanais de Coronel Barros com fins a instalar a Feira do Produtor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel objeto da presente concessão de uso possui 155,70 m² de área construída e está localizada na Rua Anibaldo Hamm, esquina com a Rua João Alfredo Scherer, município de Coronel Barros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente cessão de uso será a título gratuito, por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a proceder a instalação e funcionamento da feira do produtor, mencionada na cláusula primeira, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA:

Ao CONCESSIONÁRIO é vedada a mudança de destinação do uso de imóvel ora concedido, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA:

Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do imóvel ora concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, serão de



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, com exceção das despesas de alarme, seguro do prédio e suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As benfeitorias que foram erigidas no imóvel, pelo CONCESSIONÁRIO reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a ele caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA:

Para realização de benfeitorias no imóvel ora concedido, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a obter autorização prévia do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive com as benfeitorias realizadas na cláusula anterior, correndo por sua conta, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam, ou reduzem os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada por agente da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado do CONCESSIONÁRIO.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada onde for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Comarca de Ijuí para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Barros, de de

Prefeito